



PROJETO DE LEI PL./0287.8/2021

Altera a Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

Art. 1º O inciso V do art. 8º da Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

V -

I) – veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores (CFC's).

..... (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente	
072º	Sessão de 03/08/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TMBALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 03 / 08 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de incluir os veículos dos Centros de Formação de Condutores (CFC's), no rol de beneficiados com a não incidência do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A medida sugerida de isentar do IPVA os veículos licenciados pelos centros de formação de condutores vai, com certeza, minimizar os prejuízos e favorecer a retomada de crescimento, porquanto incentivará esse setor empresarial a adequar-se às novas tecnologias, a propósito, necessárias para que possam recompor o prejuízo da paralisação e do retorno gradual de suas atividades.

Neste aspecto, o Estado de Santa Catarina passa a ser um dos Estados que encabeçam a iniciativa de isentar os CFC's de tributações desta natureza, incentivando este importante segmento de serviços credenciados pelo DETRAN/SC.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha
Deputada Estadual